



**CARTÓRIO DA 18ª VARA DOS FEITOS CRIMINAIS - VARA DO
TORCEDOR E GRANDES EVENTOS DA COMARCA DE SALVADOR-BA.**

FÓRUM RUY BARBOSA – SALA 024- TÉRREO – BAIRRO NAZARÉ

SALVADOR – CEP 40040-310– FONE (71) 3320 - 6824

TERMO DE AUDIÊNCIA

TCO Nº /2017

AUTORES DO FATO: Maurício da Paixão Costa, RG: 13.150.617-08, CPF: 051.783.415-46, com endereço na Rua 24 de outubro, nº 29, Plataforma, tendo como ponto de referência os bares de Dona “Ninha” e “Xinha”, vez que, sua residência fica entre estes dois bares, telefone: 7198750-2875. Geovane Ferreira dos Santos, filho de Luciana Ferreira dos Santos e Gilmário Bispo dos Santos, com endereço na Rua da Aroeira, nº 03, Centro-Simões Filho, telefone: 71-983583430.

Aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete, nas dependências da 18ª Vara Criminal-Vara do Torcedor e de Grandes Eventos Comarca de Salvador-BA-extensão Arena Fonte Nova, estando presente o Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito Titular **Dr. Raymundo César Dória Costa**, na sala das audiências, compareceram:

(X) os autores do fato

() seu Advogado(a)

() a vítima

() seu Advogado(a)

(X) o representante do Ministério Público, Dr. Marcelo Góis da Fonseca

(X) o Defensor Público, Dr. Hélio Soares Júnior

Aberta a audiência, pelo MM. Juiz foi dada a palavra ao representante do Ministério Público da Bahia que ofertou proposta de Transação Penal nos seguintes termos:

1- Fica os autores do fato impedidos de comparecerem aos 04 (quatro) próximos jogos disputados pelo Esporte Clube Vitória em Salvador, que serão realizados nas seguintes datas: 13/04/2017 (Vitória X Paraná Clube), 23/04/2017 (Vitória X Vitória da Conquista), 27/04/2017 (Vitória X Bahia) e 30/04/2017 (Bahia X Vitória).

2- Fica determinado aos autores do fato que nos dias de jogos supra mencionados, deverão comparecer uma hora antes dos jogo ao Batalhão Especializado de Policiamento

ch.

em Eventos (BEPE), situado na Rua Dr. Fernando José, nº 40, Imbui, nesta Capital, devendo lá assistir vídeos educativos ou palestras, mediante Termo de Comparecimento assinado e carimbado pela Autoridade Militar, devendo serem liberados uma hora após o término do jogo. Os Termos de Comparecimento deverão ser apresentados à Secretaria da 18ª Vara Criminal desta Comarca-Vara do Torcedor e de Grandes Eventos, localizada no Fórum Ruy Barbosa, térreo, sala 001-Nazaré. **Dada a palavra aos autores do fato, acompanhados pelo Defensor Público declinado acima que os orientou sobre seus direitos, ainda assim, o mesmo aceitou a proposta acima descrita.** Pelo MM. Juiz foi dito que **HOMOLOGAVA** por sentença a presente Transação Penal para que surtam seus efeitos legais. A Serventia deverá comunicar às entidades conforme disposto no art. 5º, §3º da Lei 10.671 de 15 de maio de 2003, assim como o CAORCIM, localizado no CAB-BA. A presente sanção não importará em reincidência, sendo registrada apenas para impedir novamente o mesmo benefício pelo prazo de 05 (cinco) anos. Em caso de descumprimento de qualquer das medidas, deverá a Secretaria certificar o fato e independentemente de nova conclusão dar ciência ao representante do Ministério Público para prosseguimento da ação penal. Após o cumprimento integral da transação penal pelo autor do fato, oficie-se às entidades acima referidas informando-as do cumprimento. Sentença publicada em audiência, de logo intimados os presentes. Registre-se. Sem custas processuais. Expirado o prazo de cumprimento da proposta de transação acima descrita, bem como do prazo recursal archive-se, cumpridas as formalidade legais. Em caso de cumprimento integral da Transação Penal acima proposta, oficie-se à Entidades acima referidas, informando-as do cumprimento da Transação Penal. Nada mais havendo mandou o MM. Juiz que encerrasse o presente termo que vai por todos assinados. Eu, Adriano da S. Oliveira, Diretor de Secretaria, digitei.


Raymundo César Dória Costa
Juiz de Direito Titular

Representante do Ministério Público: _____

Defensor Público: _____

Autor do Fato: _____

Autor do fato: _____